

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2024)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições Fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

“Artigo 160.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

O artigo 11.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Código do IMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 11.º-A

(...)

- 1 - (...)
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - (...).
- 6 - (...).
- 7 - (...).
- 8 - (...).
- 9 - (...).
- 10 - (...).

11 - (...).

12 - Ficam também isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e o prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente de Antigos Combatentes (definidos pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto) ou da viúva ou viúvo de antigo combatente.”

Nota justificativa:

Como é do conhecimento público, uma grande parte dos Antigos Combatentes vivem com imensas dificuldades financeiras. Pensões extremamente baixas, fazem com que estes homens e seus familiares, que um dia foram chamados para defender Portugal, se vejam em situações desesperadas para conseguir sobreviver. Já de idade avançada, muitos deles doentes, outros com graves deficiências físicas, muitas vezes têm de fazer a escolha entre comprar medicamentos ou bens alimentares. Assim, reveste-se da mais elementar justiça, contribuir para o alívio do esforço financeiro que os Antigos Combatentes têm de suportar para conseguir viver.

Palácio de São Bento, 3 de Novembro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa